

PUBLICIDADE LEGAL

FAZENDA PIRATINI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ nº 13.051.722/0001-17 - NIRE 43300079759

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Em 3 de dezembro de 2025, às 8h, na sede da Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A., na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, 2.900, sala 401, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001 ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente; e Sra. Fernanda Viana Duarte Lardi, na qualidade de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito: (1) dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de cisão parcial da Companhia, com versão do acervo líquido cindido para a SLC JABORANDI S.A., societária de parte da Companhia, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 401 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, inscrita no CNPJ sob nº 06.807.058/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob NIRE 4330007964-3, ("Jaborandi") devendo, para tanto: (i) ratificar a celebração do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A. com Versão do Acervo Líquido Cindido para a SLC Jaborandi S.A." firmado pelas administrações da Companhia e da Jaborandi ("Protocolo e Justificação"); (ii) ratificar a nomeação de empresa especializada de avaliação independente TATICCA AUDITORES CONSULTORES LTDA., empresa situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliador"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido da Companhia constituído por determinados ativos e passivos ("Acervo Líquido Cindido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"); (iii) examinar, discutir e deliberar acerca do laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido da Companhia na Data-Base ("Laudo de Avaliação"); (iv) examinar, discutir e deliberar sobre a cisão parcial da Companhia, com versão, linha a linha, dos itens de ativo e de passivo que compõem o acervo líquido cindido para a Jaborandi, observados os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente redução do capital social da Cisão Parcial"; (2) da alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia tendo em vista a redução do capital social aprovada no item (1) acima; (3) inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia, com a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia; (4) da consolidação do Estatuto Social; e (5) da autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberou por: (1) Acerca dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial, tendo, para tanto: (i) aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado neste dia pelas administrações da Companhia e da Jaborandi, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do Anexo I; (ii) ratificado a nomeação do Avaliador; (iii) aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, na forma do Anexo II; (iv) aprovado a Cisão Parcial da Companhia e versão, linha a linha, dos itens de ativo e de passivo que compõem o Acervo Líquido Cindido na Jaborandi, com a consequente redução do capital social da Companhia, de R\$ 54.147.452,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 3.383.312,11 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e onze centavos), nos termos do Protocolo e Justificação, assumindo a Jaborandi todos os direitos e obrigações no que se refere ao Acervo Líquido Cindido, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. (2) tendo em vista a redução do capital social aprovada no item (1) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.383.312,11 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e onze centavos), representado por 3.383.312 (três milhões, trezentas e oitenta e três mil, trezentas e doze reais) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus." (3) a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) compra e venda de imóveis; (xii) arrendamento de imóveis; (xiii) construção, administração e gestão de imóveis; e (xiv) empreendimentos agrícolas." (4) a alteração e consolidação do Estatuto Social que irá reger a Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia ("Estatuto Social"); e (5) a autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Documentos Arquivados na Sede:** Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encontram-se arquivados na sede da Companhia. **Encerramento, Lavratura e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. [Certidão: Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio, bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presença.] **Acionista:** SLC Agrícola S.A. - Ivo Marcon Brum e Gustavo Macedo Lunardi - Diretoiros. **Advogada:** Raquel Esteve Ruschel Azevedo - OAB/RS 58.365. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certif. registro sob o nº 11390083 em 18/12/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e fuso no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. **Parágrafo Único:** A Companhia desenvolverá suas atividades por meio do seguinte estabelecimento filial: Rodovia BR 020, s/n, Km 305 + 50 Km à direita, Zona Rural, CEP 47655-000, localizado no Município de Jaborandi/BA. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária (ii) produção e comercialização de sementes e mudas (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) compra e venda de imóveis; (xii) arrendamento de imóveis; (xiii) construção, administração e gestão de imóveis e (xiv) empreendimentos agrícolas. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no caput deste artigo 3º, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II: CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:** Artigo 5º. O capital

social da Companhia é de R\$ 3.383.312,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais), dispensado os centavos, representado por 3.383.312 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações. **CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guarda proporção entre as diferentes espécies de ações, observado o limite legal de metade do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições ao exercício desse direito, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo. **Parágrafo Segundo:** Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo Terceiro:** A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas da Companhia nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto:** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou: pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **Parágrafo Quinto:** Visto e aprovado pela Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou desde Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto:** Somente poderá tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto:** As atas da Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma do sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º:** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9º:** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (iii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (v) Destinação dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Redução do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações; (x) Incorporações, fusão, cisão e transformações envolvendo a Sociedade; (xi) Dissolução, liquidação ou cessação da estação de liquidação da Sociedade; (xii) Declaração de autofalha ou o requerimento do processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (xiii) Fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Diretor Presidente, para cada um dos seus membros; (xiv) Planos de outorga da opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas; (xv) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **CAPÍTULO IV ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração Artigo 10. A companhia será administrada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** A investigação nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador emp犒osado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo:** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se devidamente deliberado pela Assembleia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Diretor Presidente a sua distribuição. **Seção II 3 Diretoria:** Artigo 12. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designações específicas. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se o período compreendendo entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **Parágrafo Segundo:** Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro:** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído, por qualquer um dos demais Diretores. **Artigo 13.** Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as áreas; bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política da qualidade da Companhia e a implementação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos sociais das sociedades das quais participar; e: (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. **Artigo 14.** Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 15.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objetivo social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados de relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (iii) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e: (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Artigo 16.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de em-

pate na votação. **Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 18.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **Artigo 19.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 20.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo Primeiro:** Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandado com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandado pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Terceiro:** Mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, independentemente de deliberação da Diretoria ou de Assembleia de Geral, a Companhia poderá prestar avais, abonos e fiancas para a empresa controladora ou controladas e coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, credítico ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará da mesma forma permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 22.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo Terceiro:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Quinto:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de mem